



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 03.445.984/0001-02
Alenquer-Pará



SOLICITAÇÃO

A Ilustríssima Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr. MARIA DIELLY LIMA DE SOUZA.

Assunto: Solicitação de autorização para deflagrar procedimento cabível para **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE ALENQUER-PA.**

Cumprimentando-a cordialmente, utilizamos do presente expediente para justificar a necessidade de instauração do procedimento cabível com objetivo de firmar posterior contrato administrativo para assegurar a locação do imóvel que será destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II.

Nobre Gestora justifica-se que a necessidade da demanda visto que é imprescindível ao funcionamento, estruturação e organização das políticas públicas que são exercidas pela pasta da assistência social. Conforme é sabido, em nosso país a Constituição Republicana de 1988 consagrou que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Desta forma diante do exposto, encaminhamos em anexo: Projeto Básico; Laudo de Avaliação do imóvel e Dotação Orçamentária com a previsibilidade de rubrica para subsidiar as despesas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 03.445.984/0001-02
Alenquer-Pará



Sem mais para o momento, manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Alenquer-PA, 19 de abril de 2021.


Andreia Freitas Campos

Coordenadora do Centro de Referência Assistente Social CRAS II
Portaria 025/2021-SEMAS



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE ALENQUER-PA.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Consoante solicitação de Despesas do setor solicitante:

(...) Cumprimentando-a cordialmente, utilizamos do presente expediente para justificar a necessidade de instauração do procedimento cabível com objetivo de firmar posterior contrato administrativo para assegurar a locação do imóvel que será destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II.

Nobre Gestora justifica-se que a necessidade da demanda visto que é imprescindível ao funcionamento, estruturação e organização das políticas públicas que são exercidas pela pasta da assistência social. Conforme é sabido, em nosso país a Constituição Republicana de 1988 consagrou que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2.2. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um requisito indispensável à formalização desse processo é a justificativa do preço.

2.3. A avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, foi realizado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura de Alenquer – DEAA, a resulta no Laudo de Avaliação, conforme tabela abaixo:

Nº	DESTINAÇÃO:	ENDEREÇO:	VALOR MENSAL:	LOCADOR:
01	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA JOSÉ LEITE DE MELO, S/N – AEROPORTO, CEP:	R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E)	J. V. BENTES COMERCIAL, CNPJ:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 03.445.984/0001-02
Alenquer-Pará



– CRAS II.	68.200-000, ALENQUER/PA.	REAIS).	04.264.154/0001-41.
------------	-----------------------------	---------	---------------------

2.4. Verifica-se que o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado, visto que foi realizada avaliação prévia do imóvel, sendo verificado pelo avaliador de imóveis contratado pelo Município, como em anexo, conforme exige o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº8666/93. De antemão o prédio não necessita de adaptações prévias.

2.5. Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DOS IMÓVEIS:

3.1. A escolha do imóvel foi obtida após uma análise estratégica da localidade, para oportunizar aos munícipes a comodidade e facilidade de acesso ao órgão destinado, assegurando assim que todos tenham acesso aos serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social CRAS II.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

4.1. Pagar os impostos sobre o imóvel;

4.2. Incorrer nas despesas relacionadas com:

4.2.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

4.2.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

4.3. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

4.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

4.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

4.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

4.7. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

4.8. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica.

4.9. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 03.445.984/0001-02
Alenquer-Pará



4.10. Informar ao Locatário qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

5.1. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário.

5.2. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

5.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, e que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

5.3.1. De benfeitorias necessárias, quando o locador, previamente notificados, houver se recusado a realiza-las;

5.3.2. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam.

5.4. Antes do término do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante da contratação, a fim de resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

5.5. O locador autoriza ao locatário proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. O recebimento do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se a partir daí o período locatício.

6.2. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente à conta respectiva pelo locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do locatário.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.) a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 03.445.984/0001-02
Alenquer-Pará



Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. §1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. §2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. §3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. §4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

7.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura com término previsto para 31/12/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

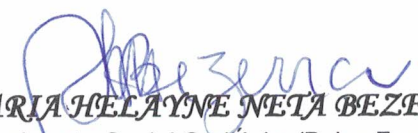
Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional – 08.244.0012.2.088 – Piso Básico Fixo-Atenção Integral à Família-PAIF/CRAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 13110000 – Transferência de Recurso do FNAS

Alenquer/PA, 20 de abril de 2021.


MARIA HELAYNE NETA BEZERRA
Assistente Social CadÚnico/Bolsa Família
Portaria 034/2021-SEMAS